

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
AO PROJETO DE LEI Nº 3.155, DE 2015**
(e a seus apensos: PL nº 3.580/2015 e PL nº 5.108/2016)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, entre outras providências, para exigir acesso à informação sobre itinerários e horários no serviço de transporte público coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o inciso III do art. 14 da Lei nº 12.587, de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, entre outras providências, e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo, para incluir, entre os direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, o acesso à informação sobre itinerários e horários no serviço de transporte público coletivo, em todas as suas modalidades, tanto nos pontos de parada, terminais e estações, como em página da *internet* ou aplicativo de telefonia móvel.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar com alteração no inciso III e acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

Art. 14.

III – ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, nos terminais e estações, bem como em página da *internet* ou aplicativo de telefonia móvel, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação entre modais; e

.....

§ 2º A obrigação quanto à prestação de informações nos termos do inciso III do *caput* abrange todas as modalidades do serviço de transporte público coletivo. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2015

Deputado JAIME MARTINS
Presidente